



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

4ª VARA CÍVEL

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **0007149-67.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA CORÍNDON**
 Executado: **PATRÍCIA FELIX DOS SANTOS**

Em Guarujá, aos 27 de novembro de 2018, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Guarujá, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Apartamento nº 33, localizado no 3ª andar ou 4º pavimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA CORÍNDON, situado na Rua Carolino Passos Cajueiro, 52, no loteamento João Batista Julião, nesta cidade, município a comarca de Guarujá, possuindo a área útil de 54,3651m², a área comum de 36,2063m², a área total construída de 90,5714m², e uma fração ideal de terreno e demais coisas de uso comum do condomínio de 1,9261%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada, na garagem coletiva localizada no sub-solo do edifício, para a guarda de 01(um) automóvel de passeio, pel ordem de chegada, com auxílio de manobrista, (s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). PATRÍCIA FELIX DOS SANTOS, CPF nº 054.599.017-31, RG nº 22.678.613-4. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**